

PARECER TÉCNICO

Processo nº 11110002/2025

Unidade Interessada: Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de show artístico da Cantora “Alice Maciel e Banda”, no dia 27 de dezembro de 2025, no município de Viçosa/RN por ocasião das festividades tradicionais culturais referentes ao “Dia do Evangélico”, evento que faz parte do calendário de Festividades Alusivas de 62 anos de Emancipação.

Base legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II.

I - Do objeto

O serviço artístico a ser contratado encontra-se abaixo discriminado:

	Especificação	Und medida	Qnt	Valor
1	Contratação de show artístico da Cantora “Alice Maciel e Banda”, no dia 27 de dezembro de 2025, no município de Viçosa/RN por ocasião das festividades tradicionais culturais referentes ao “Dia do Evangélico”, evento que faz parte do calendário de Festividades Alusivas de 62 anos de Emancipação. Dentro do valor da apresentação artística, estão inclusos: 01. Imposto (ISS): R\$ 1.500,00; 02. Despesas Administrativas e de Logística: R\$ 1.400,00; 03. Hospedagem e Alimentação: R\$ 1.100,00; 04. Produtora: R\$ 2.000,00; 05. Cachê dos Músicos: R\$ 4.000,00; 06. Cachê Artístico: R\$ 20.000,00.	Unidade	01	R\$ 30.000,00
Valor total				R\$ 30.000,00

II - Fundamentação legal da Inexigibilidade (Art. 74, II)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Constituição Federal e por lei especial, em que a licitação é erigido como a regra.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Em relação à contratação de artistas e bandas, a Lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No presente caso, o artista é de **consagrada pela opinião pública**, conforme foi comprovado no processo, por meio de matérias em redes sociais, além de ser fato público e notório.

A contratação, a seu turno, se dará diretamente com a empresa cuja cantoria é sócia, conforme documentos anexados aos autos.

III - A razão da escolha do contratado (Art. 72, VI)

A razão da escolha do contrato se dá por ato discricionário e se justifica em razão de se tratar de artista/banda consagrado pelo público, como demonstrado no processo, cujo estilo, música e estética agrada a um grande número de populares, o que garante a atração do grande público e satisfação dos participantes.

IV - Justificativa do preço (Art. 72, VII)

A justificativa do preço na contratação de artistas e bandas é tema complexo e cabe ao gestor, enquanto objetivo das contratações públicas, zelar para que não ocorra sobrepreço, conforme “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a metodologia utilizada segue a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura



contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa linha, o futuro contratado apresentou **3 notas fiscais** de eventos pretéritos realizados, assim sintetizadas:

	Contratante	Data do show	Local do evento	Valor
1	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO/RN	14/07/2025	Praça Pública	35.000,00
2	MUNICIPIO DE IELMO MARINHO/RN	19/07/2025	Praça Pública	35.000,00
3	MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO/AL	19/08/2025	Praça Pública	35.000,00

O preço da proposta pelo artista/banda para apresentação no dia 27/12/2025, por 1:30h, foi de R\$ 30.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor se mostra compatível com a realização do evento a ser contratado. Assim, não há indício de sobrepreço na proposta.

V - Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V)

Existem algumas condicionantes para se realizar uma contratação com a Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Tratam-se dos requisitos de habilitação trazidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/21, especificamente dos que tratam da qualificação jurídica (inciso I) e fiscal, social e trabalhista (inciso III).

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado foram aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo futuro contratado:

- I – contrato social;
- II – documento pessoal dos sócios da empresa;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);
- V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,
- VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;
- VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Da existência de dotação orçamentária (art. 72, IV)

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade, a Secretaria de Finanças informou a existência de saldo na seguinte dotação orçamentária: 2331 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.40 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.



VII - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a consagração da banda pelo público, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, II.

Viçosa/RN, 13 de novembro de 2025.

Francisco Canindé de Sousa Nunes

Agente e Contratação





Parecer Técnico.pdf

Código do documento: DOC-47A30E7A-FDD6-43B9-B977-4BADC1709D76

Hash SHA256: 0f36eb55367e03485598a5cfefe7d5530f330328be3d148d71148a6ed0aadcb2

Hash SHA512: 8d2b7dabc4287032377c41b20dc74e93145bf2dfb5c2a698207a380098e61c3ce6936e30cd41510be8a1a30508e5e4a7cb06dec1c463f0b79fd0df96ba6fcd8



Assinaturas



FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES - E-mail: vicosa:caninde - IP:
172.31.10.189 - Documento de identificação informado(CPF): 79174760491 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-13 12:31:17-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Francisco Canindé De Sousa Nunes